

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2021.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE LEI N.º 26/2021.

OBJETO: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N.º 3.129, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE “DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE UNAÍ PARA O QUADRIÊNIO 2018-2021”, E ALTERA O DEMONSTRATIVO DA RECEITA ESTIMADA DA LEI N.º 3.355, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE “ESTABELECE A PROGRAMAÇÃO ANUAL DE RECEITAS E DESPESAS DO MUNICÍPIO DE UNAÍ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO.

RELATORA: VEREADORA ANDRÉA MACHADO.

1. Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei n.º 26/2021, de autoria do Prefeito José Gomes Branquinho, que “altera dispositivo da Lei n.º 3.129, de 14 de dezembro de 2017, que “dispõe sobre o plano plurianual do Município de Unaí para o quadriênio 2018-2021”, e altera o demonstrativo da receita estimada da Lei n.º 3.355, de 30 de dezembro de 2020, que “estabelece a programação anual de receitas e despesas do Município de Unaí para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências”.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria da Vereadora Andréa Machado, por força do r. despacho da mesma Vereadora, na qualidade de Presidenta desta Comissão.

2. Fundamentação:

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Diante disso, dá a presente análise:

Procedeu-se a alteração na ementa para suprimir a palavra “dispositivo”, tendo em vista que este Projeto altera somente anexos e a Lei Complementar n.º 45, de 30 de junho de 2003, determina que dispositivos são artigos, parágrafos, incisos, alíneas ou itens, conforme a seguir:

Art. 12. A alteração da lei será feita:

(...)

§ 3º O termo “dispositivo” mencionado nesta Lei Complementar refere-se a artigos, parágrafos, incisos, alíneas ou itens. (Dispositivo renumerado pela Lei Complementar n.º 52, de 26 de abril de 2005).

Procedeu-se, ainda, alteração na ementa para suprimir a expressão “altera o Demonstrativo da Receita Estimada”, pois a ementa é um resumo do que dispõe a lei, bastando, neste caso, constar a alteração da lei e especificar as alterações nos artigos.

Procedeu-se a alteração da expressão “artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município”, constante do preâmbulo deste Projeto, para a forma crescente, do particular para o geral “inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município”, por motivo de padronização de leis, apesar de as duas formas estarem corretas. Vale conferir os apontamentos a seguir:

Sobre a citação dos dispositivos legais é importante dizer:

Os dispositivos legais podem ser citados de duas formas diferentes:

1º na ordem decrescente, ou seja, do geral (artigo) para o particular a que se queira referir (parágrafo, inciso ou alínea). Neste caso, o uso da vírgula é obrigatório. Vejamos o exemplo: art. 25, § 2º, I, a, da Lei 12.016/09. As unidades parágrafo, inciso e alínea estão intercaladas entre o artigo e o número da lei, daí a obrigatoriedade da vírgula;

2º na ordem crescente, ou seja, a partir da referência particular (alínea, inciso ou parágrafo) para o geral (artigo). Neste caso, a preposição “do” impedirá o uso da vírgula. Vejamos: alínea a do inciso II do § 3º do art. 25 da Lei 12.016/09. (Mara Saad – Formada em Letras pela Universidade de Brasília (UnB) e em Direito pelo UniCEUB, com especialização em Direito Processual Civil pelo ICAT – Instituto de Cooperação e Assistência Técnica do Centro Universitário do Distrito Federal, hoje UDF. Disponível em: <https://oab.grancursosonline.com.br/o-juridiques-citacao-e-pontuacao-dos-dispositivos-legais/>. Acesso em 12 de abril de 2019.

Além disso, procedeu-se a alteração do artigo 2º e Anexo II deste Projeto para substituir a expressão “Programações de Receitas constantes no Demonstrativo da Receita Estimada da Lei n.º 3.355, de 30 de dezembro de 2020” pela expressão “Receitas constantes no demonstrativo Natureza da Receita Segundo as Categorias Econômicas prevista no Anexo I, Relatórios Orçamentários, da Lei n.º 3.355, de 30 de dezembro de 2020”, tendo em vista que não consta a primeira expressão na Lei n.º 3.355, de 2020, e sim, a segunda expressão.

Verificou-se que o 4º item “Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização, Outras, Dívida Ativa, Multas e Juros” do Anexo II deste Projeto é classificado com o código 1.1.2.8.01.9.4.00 no demonstrativo Natureza da Receita Segundo as Categorias Econômicas do Anexo I, Relatórios Orçamentários DA Lei n.º 3.355, de 30 de dezembro de 2020. Assim, substituiu-se o código “1.1.2.8.01.9.2.00” pelo código “1.1.2.8.01.9.4.00”.

Estas alterações foram feitas sem nenhum prejuízo para o Projeto em si.

Sem mais para o momento, passa-se à conclusão.

3. Conclusão:

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 26, de 2021, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 14 de maio de 2021; 77º da Instalação do Município.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Relatora Designada

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 26/2021

Altera a Lei n.º 3.129, de 14 de dezembro de 2017, que “dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Unaí para o quadriênio 2018-2021” e a Lei n.º 3.355, de 30 de dezembro de 2020, que “estabelece a programação anual de receitas e despesas do Município de Unaí para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídas no Quadro Analítico de Programas de Governo, constante do Anexo III da Lei n.º 3.129, de 14 de dezembro de 2017, as novas Metas Físicas e Financeiras nas ações especificadas no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Ficam ajustadas as receitas constantes no demonstrativo Natureza da Receita Segundo as Categorias Econômicas prevista no Anexo I, Relatórios Orçamentários, da Lei n.º 3.355, de 30 de dezembro de 2020, conforme especificado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 14 de maio de 2021; 77º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito

ANEXO I DE QUE TRATA O ARTIGO 1º DA LEI N.º ..., DE ... DE ... DE 2021.

“ANEXO III DA LEI N.º 3.129, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Quadro Analítico de Programas de Governo

Plano Plurianual 2018-2021

Anexo III – Programa de Governo

Nome do Programa	2351 – Saúde da Família	Unidade Responsável	02.06.00 – Secretaria Municipal da Saúde
-------------------------	-------------------------	----------------------------	--

Quadro de Ações

Quadro de Ações

Tipo	Ação [Funcional Programática]	Produto (Unidade de Medida)	Metas		
			Ano	Física	Financeira (R\$)
Projeto	1131 Enfrentamento da Emergência - COVID-19 (PAB) (02.06.00.10.301.2351)	(Vigilância Epidemiológica Mantida)	2018		
			2019		
			2020	1	1.300.000,00
			2021	1	382.099,00

Nome do Programa	2365 – Atenção Hospitalar e Ambulatorial	Unidade Responsável	02.06.01 – Secretaria Municipal da Saúde
-------------------------	--	----------------------------	--

Quadro de Ações

Tipo	Ação [Funcional Programática]	Produto (Unidade de Medida)	Metas		
			Ano	Física	Financeira (R\$)
Projeto	1132 Enfrentamento da Emergência - COVID-19 (MAC) (02.06.01.10.302.2365)	(Vigilância Epidemiológica Mantida)	2018		
			2019		
			2020	1	3.100.000,00
			2021	1	738.202,00

Nome do Programa	2659 – Ações Articuladas em Saneamento Básico	Unidade Responsável	02.12.02 – Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos (SEMOIT)
-------------------------	---	----------------------------	--

Quadro de Ações

Tipo	Ação [Funcional Programática]	Produto (Unidade de Medida)	Metas		
			Ano	Física	Financeira (R\$)
Projeto	1129 Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) de Unaí, nos Bairros Mamoeiro, Santa Clara, Terra (02.12.02.15.512.2659)	(População Beneficiada)	2018		
			2019		
			2020		
			2021	100%	500.000,00

Nome do Programa	2401 – Bloco da Proteção Social Básica	Unidade Responsável	02.07.02 – Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania (SEMDESC)
-------------------------	--	----------------------------	---

Quadro de Ações

Tipo	Ação [Funcional Programática]	Produto (Unidade de Medida)	Metas		
			Ano	Física	Financeira (R\$)
Projeto	1133 Enfrentamento da Emergência - COVID-19 (SUAS) (02.07.02.08.244.2401)	(População Protegida)	2018		
			2019		
			2020	1	1.530.000,00
			2021	1	982.494,00

.....” (NR)

ANEXO II DE QUE TRATA O ARTIGO 2º DA LEI N.º ..., DE ... DE ... DE 2021.

“ANEXO I DA LEI N.º 3.355, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Relatórios Orçamentários

Natureza da Receita Segundo as Categorias Econômicas

Atualizações de Receitas

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA	Modificação R\$	Valor Corrigido R\$
1.1.2.8.01.1.1.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	+180,00	72.180,00
1.1.2.8.01.9.2.00	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras – Multas e Juros	+50,00	37.050,00
1.1.2.8.01.9.3.00	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras – Dívida Ativa	+450,00	90.450,00
1.1.2.8.01.9.4.00	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras – Dívida Ativa – Multas e Juros	+150,00	35.150,00
1.7.1.8.99.1.1.01	Outras Transferências da União – Auxílio Financeiro	-150.300,00	5.849.700,00
1.9.9.0.99.1.1.00	Outras Receitas – Primárias – Principal	-12.680,00	47.320,00
2.2.1.3.00.1.1.01	Alienação de Bens Móveis e Semoventes – Principal - PMU	+200.000,00	370.000,00
TOTAL		37.850,00	6.501.850,00

Natureza da Receita Segundo as Categorias Econômicas

Exclusões de Receitas

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA	VALOR
2.2.1.5.00.0.0.00***	Alienação de Veículos	+200.000,00
9.2.1.1.18.0.1.11**	RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	-2.500,00
9.2.1.1.18.0.1.12**	RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS	-30,00
9.2.1.1.18.0.1.13**	RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	-200,00
9.2.1.1.18.0.1.14**	RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	-100,00
9.2.1.1.18.0.1.41**	RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓ	-150.000,00
9.2.1.1.18.0.2.31**	RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – PRINCIPAL	-10.000,00
9.2.1.1.18.0.2.33**	RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA	-100,00
9.2.1.1.18.0.2.34**	RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	-50,00
9.2.1.1.28.0.1.11*	Restituição da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária – Principal	+180,00
9.2.1.1.28.0.1.92*	Restituição das Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização- Outras-Multas e Juros	+50,00
9.2.1.1.28.0.1.93*	Restituição das Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização- Outras-Dívida Ativa	+450,00
9.2.1.1.28.0.1.94*	Restituição das Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização- Multas e Juros da Dívida Ativa	+150,00
TOTAL		37.850,00

.....” (NR)

Legenda:

- *** Classificação inexistente no Ementário da Receita
- ** Distribuição por fonte de recurso incompatível com receita original
- * Receita Dedutora com valor monetário positivo